

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO NÚMERO 248

De 27 de março de 2001

Cria o Certificado Responsabilidade Social (RS) – para empresas estabelecidas no âmbito do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, inciso II, alínea “g”, da Resolução número 178, de 18 de dezembro de 1992 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 26 de março de 2001, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica instituído o Certificado Responsabilidade Social (RS), a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Araraquara, às empresas e demais entidades com sede neste município que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no “caput” as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Câmara Municipal o seu Balanço Social até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao da transferência do balanço.

Artigo 2º- Para os fins desta Resolução considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitem identificar o perfil de sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

§ 1º - O Balanço Social de que trata o “caput” será assinado por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

§ 2º - Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação vigente.

Artigo 3º- A Câmara Municipal de Araraquara tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta Resolução, outorgando-lhes o Certificado Responsabilidade Social (RS).

Parágrafo Único - O Certificado Responsabilidade Social (RS), de que trata o "caput" deste artigo, será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 4º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal elegerá os projetos mais destacados, os quais agraciará com o troféu Responsabilidade Social – Destaque.

Parágrafo Único - Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha constarão:

I – Impostos – taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais.

II – Folha de Pagamento Bruta – valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais.

III – Condições de Trabalho – higiene e segurança do trabalho, número de acidentes de trabalho e número de reclamações trabalhistas.

IV – Alimentação – restaurante, tíquete refeição, lanches, cestas básicas, e outros gastos com alimentação dos empregados.

V – Saúde – plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde.

VI – Educação – treinamento, programas de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudo, creches, assinaturas de revistas, gastos com biblioteca, com educação e treinamento de empregados ou seus familiares.

VII – Aposentadoria – planos especiais de previdência privada tais como, fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados.

VIII – Outros benefícios – participação nos resultados econômicos, seguros, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados.

IX – Contribuições para a sociedade – investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, discriminando inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário.

X – Investimentos em meio ambiente – reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não poluentes e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental.

XI – Número de empregados – número médio de empregados no exercício (registrados no último dia do período).

XII – Número de admissões – admissões efetuadas durante o período.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUANA

Presidente

XIII – Políticas adotadas visando diminuir a exclusão de determinados segmentos sociais – descrição sintética de políticas adotadas pela empresa no sentido de diminuir a exclusão social através da admissão de idosos, deficientes físicos e outros, no seu quadro funcional.

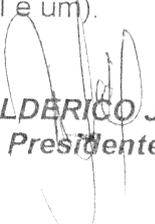
XIV - Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - CONCRIAR, visando averiguar a adequação às normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araraquara, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta resolução, constituirá comissão mista com representantes de entidades da sociedade civil organizada para planejar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem agraciadas com o troféu Responsabilidade Social – Destaque.

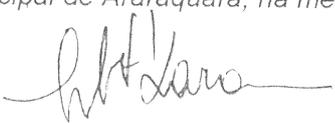
Artigo 6º- As despesas decorrentes da presente resolução serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a conta do orçamento da Câmara Municipal de Araraquara.

Artigo 7º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano 2001 (dois mil e um).


VALDERICO JÓE
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

*Arquivado em livro próprio
sh/.*